

TERMO DE REFERÊNCIA - EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
SESC-AR-DF



ADEQUAÇÃO DO TERRENO SESC PLANALTINA

BRASÍLIA-DF, JULHO DE 2023.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. JUSTIFICATIVA	3
3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	3
4. PRAZO DE EXECUÇÃO.....	5
5. REGIME DE EXECUÇÃO.....	5
6. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO	5
7. VISTORIA	6
8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	7
9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	8
10. DA SUBCONTRATAÇÃO	10
11. DO PAGAMENTO	10
12. CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS	11
13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	12
14. VERIFICAÇÃO FINAL	13
15. APÊNDICE	13

1. DO OBJETO

1.1 O presente termo de referência do Serviço Social do Comércio do Distrito Federal – Sesc-AR/DF e seus apêndices, têm por objetivo orientar e especificar as condições necessárias para a contratação de pessoa jurídica para realização de serviço de adequação do terreno Sesc planaltina.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O Sesc-AR/DF, está promovendo o evento Sesc+Sertanejo, que acontecerá em setembro de 2023, no terreno do Sesc Planaltina. Para garantir o conforto, a segurança dos participantes e melhorar a aparência visual do local, é imprescindível a criação de uma superfície uniforme de brita. Essa medida visa reduzir a propagação de grânulos de poeira, proporcionando um ambiente mais agradável.

2.2 Nesse sentido, será necessário adquirir 850 (oitocentas e cinquenta) toneladas de brita nº 01, que serão distribuídas de forma homogênea ao longo do terreno, criando uma camada de 2 cm de espessura. Essa cobertura garantirá uma superfície estável e evitará a formação de poeira em excesso durante o evento.

2.3 Além disso, para a adequação completa do terreno, será realizada a regularização sem a necessidade de bota-fora, permitindo uma limpeza mecanizada eficiente, incluindo a remoção de elementos arbóreos que possam comprometer a infraestrutura do evento.

2.4 Com essas ações, o Sesc-AR/DF pretende proporcionar uma experiência mais agradável aos participantes do Sesc+Sertanejo, criando um ambiente seguro, confortável e visualmente atraente para todos.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- a) A CONTRATADA concordará integralmente com o disposto neste Termo de Referência.
- b) O critério de julgamento será pelo **menor preço**.
- c) O objeto classifica-se como **serviço comum de engenharia**, visto ser possível de ser adquirido mediante as especificações usuais no mercado de forma objetiva e clara.

- d) A fiscalização será exercida por responsável indicado pelo Sesc-AR/DF, o qual se encontra investido de poder para inspecionar o serviço e ordenar a correção de defeito essencial na execução do serviço ou material posto no local, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita o FORNECEDOR.
- e) A boa qualidade dos materiais, a cargo da CONTRATADA, serão condições prévias e indispensáveis ao seu recebimento.
- f) O prazo total para a execução do serviço será de 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da Ordem de Compra.
- g) Não serão aceitas entregas parceladas.
- h) Não haverá limitações de horários e dias para a execução dos serviços.
- i) A contratada ficará responsável pelo combustível e pelo(s) operador(es) do(s) maquinário(s) a ser(em) utilizado(s), sem ônus ao Sesc-AR/DF, devendo ser considerado este valor em sua proposta.
- j) Ficará a cargo da contratada a questão da segurança de quaisquer equipamentos e/ou maquinários que serão utilizados pelo serviço, podendo fazer o uso de container e/ou vigilante noturno, ou quaisquer outros meios que julgar necessário.
- k) Local de Entrega/Execução: Lote 01 Módulo 09 QD 18 - Lote 01 e 02 Módulo 05 QD18. Ponto de referência: Próximo a loja Construcom; e
- l) Compete à empresa licitante, fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os detalhes das especificações técnicas e demais elementos integrantes da documentação fornecida pelo Sesc-AR/DF, para a execução do objeto. Do resultado desta verificação preliminar, que deve ser realizada antes da licitação, deverá a licitante dar imediata comunicação ao Sesc-AR/DF, por escrito, apontando dúvidas ou possíveis discrepâncias que tenham sido observadas.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo total para a execução do serviço será de 30 (trinta) dias corridos após a emissão e confirmação de recebimento da ORDEM DE COMPRA.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O objeto da licitação tem a natureza de **serviço comum de engenharia**.

5.2 A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Global**.

5.3 A contratada será encarregada de realizar a regularização do terreno, preservando sua inclinação original e executando os processos de aterro e corte com o solo existente. Além disso, terá a responsabilidade de remover toda a vegetação, incluindo árvores de pequeno porte.

5.4 Para o aterramento, será utilizada brita de número 01, com granulometria variando entre 9,5 e 19 milímetros, com o fornecimento de 850 toneladas desse material, que deverá ser distribuído uniformemente por toda a extensão do terreno cercado pelo Sesc Planaltina, criando uma camada homogênea de 2 cm.

5.5 A contratada deverá também contratar um vigia noturno, um encarregado geral de obras e um servente para auxiliarem nos trabalhos de regularização e distribuição da brita.

5.6 Para proporcionar melhores condições de trabalho aos funcionários, está previsto o aluguel de um container, uma vez que a contratante não disponibilizará sanitários.

6. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

6.1 A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

Qualificação Técnico-Operacional:

- a) Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), competentes da região a que estiver vinculado o LICITANTE, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação; e

- b) Comprovação, por meio de certidão e/ou atestado, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, de que a Empresa LICITANTE executou as atividades pertinentes e compatíveis em característica e quantidades com objeto da licitação.

6.2 Observação:

6.2.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) ser de execução, sendo que não serão consideradas as informações a respeito de projeto, fiscalização, coordenação, supervisão, direção ou **qualquer outra designação**.

6.2.2 Caso a empresa vencedora do certame não seja situada em Brasília/DF, deverá, quando do Pedido ao Fornecedor, apresentar visto no CREA-DF.

6.2.3 A licitante deverá, caso seja solicitado, disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do(s) contrato(s) que deu(ram) suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7. VISTORIA

7.1 Às empresas interessadas será facultada a realização de vistoria às dependências do local onde os serviços serão executados, mediante agendamento, para esclarecimentos de dúvidas relacionadas ao objeto licitado, bem como para verificar todas as informações relativas à sua execução.

7.2 Compete à empresa licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os detalhes, das especificações e demais elementos integrantes da documentação técnica fornecida pelo Sesc-AR-DF, para a execução dos serviços. Do resultado desta verificação preliminar, que deverá ser feita antes da licitação dos serviços, deverá a licitante dar imediata comunicação ao Sesc-AR-DF, por escrito, apontando dúvidas ou possíveis discrepâncias que tenham sido observadas, inclusive sobre qualquer transgressão a normas técnicas, regulamentos e leis em vigor, de

forma a serem sanados os erros e/ou omissões que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento das obras e serviços.

7.3 O agendamento da vistoria deve ser realizado com antecedência de 24 horas junto à Coordenação de Infraestrutura - COINFRA, pelo telefone (61) 3218-9178 ou pelo e-mail: coord.infra@sescdf.com.br.

7.4 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.5 Caso a empresa opte por vistoriar ou não vistoriar, deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade da contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local de execução dos serviços, bem como das condições dos serviços a serem executados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, ORDEM DE COMPRA e os termos de sua proposta.

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por Empregado ou Comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para

a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro, aprovado pela Coordenação de Infraestrutura no início dos serviços.

8.5 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.6 Indicar os locais e horários em que deverá ser realizado o serviço.

8.7 Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local do serviço desde que observadas às normas de segurança do Sesc – AR/DF.

8.8 Rejeitar no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.9 Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, Apêndices e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência, Apêndices e em sua proposta.

9.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias

e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

9.5 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.6 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

9.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.8 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.10 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.11 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.13 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e nº 12.378/2010).

9.14 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro ou Arquiteto preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos

relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento pela prestação do serviço será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela contratada em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e atestada pelo Fiscal de contrato da obra, na Coordenação de Infraestrutura — Coinfra.

11.2 Na nota fiscal, deverão constar os dados bancários da licitante vencedora para depósito do valor devido relativo à execução do objeto desta licitação.

11.3 Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste objeto.

11.4 O Sesc-AR/DF, não realiza pagamento por meio de boleto bancário.

11.5 Para atesto e posterior envio para pagamento, a nota fiscal deverá ser apresentada pela contratada ao Sesc-AR/DF, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) à Fazenda Federal e Seguridade Social — INSS (Conjunta);
- b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS; e
- d) à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT.

11.6 A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor — SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

11.7 Por ocasião do faturamento, a licitante vencedora deverá apresentar, com as notas fiscais de serviços, também os comprovantes de recolhimento tributários e previdenciários (GFIP, GPS, PIS etc.), folha de pagamento, devidamente autenticadas e quitadas, relativamente à mão de obra utilizada na execução dos serviços

contratados, referente ao mês da última competência, efetuadas as retenções previstas em lei.

11.8 Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da empresa contratada no prazo concedido no subitem anterior, não haverá retenção de pagamento de serviço já prestado.

11.9 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços;

11.10 Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o Sesc- AR/DF;

11.11 Em razão das obrigações acessórias decorrentes da Legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o Sesc-AR/DF também poderá fazer, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS e Contribuição Social.

12. CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

12.1 O Sesc-AR/DF receberá o serviço da licitante vencedora em duas etapas: Provisório e Definitivo.

a) Provisoriamente: quando o serviço for inteiramente concluído, a empresa solicitará ao Sesc-AR/DF, ainda dentro do prazo da ORDEM DE COMPRA, a elaboração do Termo de Recebimento Provisório, desde que esta Instituição julgue que o estado geral justifique este procedimento, quando então, promoverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as vistorias e/ou conferências necessárias e lavrará o referido Termo. Os serviços executados pela licitante vencedora que não satisfizerem às condições de recebimento serão recusados pela Fiscalização e deverão ser substituídos ou refeitos, dentro do prazo de entrega fixado no Contrato.

b) Caso o cumprimento do prazo contratual mencionado no subitem anterior se torne inexecutável, poderá ser concedido novo prazo para refazimento do serviço rejeitado, a critério do Sesc-AR/DF.

c) Definitivamente: decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo 90 (noventa) dias da data do Termo de Recebimento Provisório, o serviço será novamente inspecionado para fins de aceitação definitiva, sendo a seguir lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações das falhas de execução e exigências contratuais.

12.2 O recebimento definitivo dos serviços, por parte do Sesc-AR/DF, não exime a empresa adjudicada das responsabilidades decorrentes das disposições constantes no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

12.3 A data de lavratura do Termo de Recebimento Definitivo inicia o prazo de responsabilidade da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, previsto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e neste Edital.

12.4 Para ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, a licitante vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa:

- a) à Fazenda Federal e Seguridade Social — INSS (Conjunta);
- b) ao Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;
- d) ao Programa de Integração Social — PIS; e
- e) ao comprometimento formalizado dos serviços contratados com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART) de autoria do Laudo Técnico junto ao CREA - DF.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I - por atraso injustificado:

- a) multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente aos serviços não executados especificados na ORDEM DE COMPRA; e

b) multa 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, incidente sobre o valor correspondente aos serviços não executados, sem prejuízo da rescisão do Contrato.

II - por inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Compra; e

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando recusar-se a assinar a ORDEM DE COMPRA, não mantiver a Proposta Financeira apresentada no certame, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

13.2 As multas estabelecidas nesta Cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação.

13.3 Quando se tratar de inadimplemento parcial, a multa deverá ser aplicada sobre o valor do serviço que deixou de ser prestado.

13.4 Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores da multa eventualmente aplicada serão deduzidos, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

13.5 Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 32, Anexo I, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

14. VERIFICAÇÃO FINAL

14.1 Será procedida cuidadosa verificação, por parte do Sesc-AR/DF, das perfeitas condições dos serviços realizados, após a manifestação da contratada quanto ao término.

15. APÊNDICE

Apêndice 1 – Levantamento Planialtimétrico - Sesc

Apêndice 2 – Planilha Orçamentária Sintética.

Apêndice 3 – Planilha de Composição de Preços Unitários.

Divino Ferreira Jacques
Analista de Suporte a Gestão - Infraestrutura

Guilherme Avelar Antunes
Analista de Suporte a Gestão
CREA: 22.908/D-DF

Clóvis de Oliveira Prata
Gerente de Área - Infraestrutura
CREA: 39.322/D-MG